



Código de Boa Conduta

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho



Assédio Sexual
e Moral no Local
de Trabalho

Legislação:

Lei nº 73/2016 de 16 de agosto (retificada pela declaração de Retificação nº 28/2017 de 02 de outubro)

É proibida a prática de assédio

O assédio no trabalho configura um comportamento indesejado, que tem por objetivo ou mero resultado: (i) perturbar ou constranger o trabalhador, afetando a sua dignidade; ou (ii) promover um ambiente intimidatório ou desestabilizador (Cf. o n.º 2 do art. 29.º do Código do Trabalho). É, assim, um conceito manifestamente abrangente, com múltiplas concretizações (palavras, atos, gestos ou escritos). A APADI tem uma política de “**tolerância zero**” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e significativos, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.

O/A trabalhador(a) que considere estar a ser alvo de assédio no local de trabalho, ou por parte de pessoas com as quais tem

relações profissionais, deve reportar a situação ao Diretor de Serviços da APADI, o qual tratará a mesma de forma confidencial, imparcial, eficiente, célere e com salvaguarda do princípio da inocência



Mais informação em

CITE

COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

Atendimento jurídico por telefone

Linha Verde: 800 204 684

Horário de funcionamento

(de 2.ª a 6.ª): 14.30h - 17.00h



Atendimento presencial por marcação:

Telefone para: 215 954 009